

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2019

PROCESSO nº 54/2018

PREGÃO PRESENCIAL nº 17/2018

Aos dezoito dias do mês de janeiro de 2019, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a empresa **STAR SERVICE VIGILÂNCIA LTDA**, representada pelo seu Diretor Administrativo, com sede na Rua Nereu Ramos, nº524, Bairro Silva, CEP 93.210-000, na cidade de Sapucaia do Sul-RS, CNPJ 13.933.458/0001-45, simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, cujo processo foi homologado em 18/01/2019, às fls. 152, referente ao Pregão Presencial nº 17/2018 e ao Processo nº 54/2018, para **REGISTRO DE PREÇOS** para possíveis **Contratações de SEGURANÇA para o Evento Carnaval de Lavras do Sul 2019, para a SECTICCE, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, que é de um ano**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nos termos da Lei 8.666/93, com suas alterações e Decreto Municipal nº 4.686/2007 consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. O objeto da presente Ata é o **Sistema de Registro de Preços, para possíveis Contratações de SEGURANÇA para o Evento Carnaval de Lavras do Sul 2019, para a SECTICCE, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, que é de um ano**, conforme descrição, marcas e preços constantes do **Processo nº 54/2018, Pregão Presencial nº 17/2018**.

Lote	Qtd.	Unid.	Especificações	Valor Unit. Contratado	Valor Total Contratado
01	01	Serviço de Segurança	Serviço de Segurança sendo: * disponibilizar um total de efetivos, devidamente uniformizados e identificados, de 18 (dezoito) seguranças, sendo que, desse efetivo deverão apresentar seguranças mulheres também; * O expediente, juntamente com toda a descrição dos horários, conforme Edital Item 11 , e Termo de Referência Item 4 .	R\$21.248,00	R\$21.248,00
Total Geral Contratado:					R\$21.248,00

CLÁUSULA II - DO PREÇO

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.
2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão -de- obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

CLÁUSULA III - DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

1. Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IGPM ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.
2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Autoridade Competente desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
4. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
5. O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços

junto aos demais prestadores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de prestador devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

6. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de LAVRAS DO SUL e encaminhamento a Autoridade Competente, com todos os documentos de que trata o **item 3** acima.

6.1 Independentemente do disposto no **item 3**, a Autoridade Competente poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial de LAVRAS DO SUL, atualmente, o Jornal Cidades.

CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS

1. O FORNECEDOR **poderá** ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pela Secretaria Competente, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de LAVRAS DO SUL.

2. O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses oficiais, contados da publicação da presente ata.

CLÁUSULA V - DOS PAGAMENTOS

1. O pagamento de cada compra será efetuado em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo Fiscal do Processo/Contrato, neste caso, o senhor Jorge Augusto Vieira Munhóz.

2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IGPM mensal incidente “pro rata die” desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IGPM, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO

1. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o Decreto Municipal nº 4.686/2007.

2. As obrigações decorrentes da prestação de serviços constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

3. O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.

4. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, poderão ser convocados os prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá contratar mais de um prestador registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de prestação de serviços compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6. Os pedidos para a prestação de serviços deverão ser formalizados pela Secretarias do Município.

7. As regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho (Contrato).

8. As licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o contratado constante na Nota de Empenho,

independente do valor, sujeito a penalização.

CLÁUSULA VII - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA

7.1 Visando que o Carnaval de Lavras do Sul receba milhares de foliões anualmente, e que o número do efetivo da Brigada Militar não seja suficiente para suprir as necessidades do evento, é de extrema importância a contratação de seguranças, homens e mulheres, para manter a ordem pública entre os dias 02 a 05 de março de 2019. Assim, deverá ser disponibilizado um total de efetivos, devidamente uniformizados e identificados, de **18 (dezoito) seguranças**, sendo que, desse efetivo, deverão apresentar seguranças mulheres também.

7.2 Os licitantes interessados deverão fazer uma visita técnica, no local onde ocorre o evento Carnaval de Lavras do Sul, na Praça Licínio Cardoso, e no Camping Municipal Zeferino Teixeira, onde ficam acampados os turistas durante o evento, 02 (dois) dias antes da proposta financeira. A visita técnica deverá ser obrigatória para habilitação da empresa no Certame, com isso, a SECTICCE irá fornecer a comprovação da visita.

7.3 HORÁRIO DE EXPEDIENTE:

7.3.1 No dia **02/03/2019**, sábado:

a) Expediente dos seguranças na pista (Praça Licínio Cardoso): no dia 02/03/2019, às 22:00hs, após acompanhar a descida dos blocos e posteriormente permanecerem na Praça Licínio Cardoso até às 05:30hs da manhã de domingo, dia 03/03/2019.

a.1) Número de efetivos: 13 (treze).

b) Expediente dos seguranças no Camping Municipal Zeferino Teixeira: das 22:00hs de sábado às 05:30hs da manhã de domingo, dia 03/03/2019.

b.1) Número de efetivos: 05 (cinco).

7.3.2 No dia **03/03/2019**, domingo:

a) Expediente dos seguranças na pista (Praça Licínio Cardoso): no dia 03/03/2019, às 22:00hs, após acompanhar a descida dos blocos e posteriormente permanecerem na Praça Licínio Cardoso até às 05:30hs da manhã de segunda-feira, dia 04/03/2019.

a.1) Número de efetivos: 13 (treze).

b) Expediente dos seguranças no Camping Municipal Zeferino Teixeira: das 22:00hs de domingo às 05:30hs da manhã de segunda-feira, dia 04/03/2019.

b.1) Número de efetivos: 05 (cinco).

7.3.3 No dia **04/03/2019**, segunda-feira:

a) Expediente dos seguranças na pista (Praça Licínio Cardoso): no dia 04/03/2019, às 22:00hs, após acompanhar a descida dos blocos e posteriormente permanecerem na Praça Licínio Cardoso até às 05:30hs da manhã de terça-feira, dia 05/03/2019.

a.1) Número de efetivos: 13 (treze).

b) Expediente dos seguranças no Camping Municipal Zeferino Teixeira: das 22:00hs de segunda-feira às 05:30hs da manhã de terça-feira, dia 05/03/2019.

b.1) Número de efetivos: 05 (cinco).

7.3.4 No dia **05/03/2019**, terça-feira:

a) Expediente dos seguranças na pista (Praça Licínio Cardoso): no dia 05/03/2019, às 22:00hs, após acompanhar a descida dos blocos e posteriormente permanecerem na Praça Licínio Cardoso até às 05:30hs da manhã de quarta-feira, dia 06/03/2019.

a.1) Número de efetivos: 13 (treze).

b) Expediente dos seguranças no Camping Municipal Zeferino Teixeira: das 22:00hs de terça-feira às 05:30hs da manhã de quarta-feira, dia 06/03/2019.

b.1) Número de efetivos: 05 (cinco).

7.4 Caberá ao contratado providenciar transporte, alimentação e alojamento, para si e para seus funcionários.

7.5. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados supra citados, respeitado o previsto no Anexo I, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:

8.1.1. Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;

8.1.2. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

8.1.3. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

8.1.4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

8.2. Advertência por escrito: sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

8.3. Multa, da seguinte forma:

8.3.1. A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o fornecedor a penalidade prevista no item **8.1.2.**;

8.3.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando a fornecedora à penalidade prevista no item **8.1.1.**;

8.4. Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

8.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

a) nos casos definidos no subitem **8.3.2** acima: por 1 (um) ano.

b) nos casos definidos no subitem **8.3.1** acima: por 2 (dois) anos.

8.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.8. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o PRESTADOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidências das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal N° 4.686//2007 na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.

4. O PRESTADOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - pelo MUNICÍPIO, quando:

a) o PRESTADOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;

b) o PRESTADOR, injustificadamente, deixar de firmar a Ata de Registro de Preços e/ou o contrato decorrente do registro de preços;

c) o PRESTADOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

II - pelo PRESTADOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

4. No caso do PRESTADOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do PRESTADOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

5. A solicitação do PRESTADOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga da prestação de serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS

1. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários das Secretarias, indicadas na requisição de despesa, quando da efetiva compra.

2. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal ou a quem delegar competência.

CLÁUSULA XII - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da cidade de LAVRAS DO SUL RS para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata, o Edital do **Processo 54/2018**, Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 17/2018** para Registro de Preços e a proposta da empresas classificadas nos **LOTES** da licitação.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal nº 4.686/2007 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

LAVRAS DO SUL 18 de janeiro de 2019.

Sérgio Edegar Nunes dos Santos
Prefeito Municipal em Exercício

STAR SERVICE VIGILÂNCIA LTDA
CNPJ 13.933.458/0001-45
(Futura contratada)